



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 5.454

**Dispõe sobre o Plano
Plurianual para o período
2002/2005.**

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Vitória, para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 137, da Lei Orgânica do Município de Vitória, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, ações orçamentárias e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º. As prioridades e metas para o ano de 2002, conforme estabelecido no art. 2º da Lei nº 5.370, de 30 de julho de 2001, estarão contidas na Proposta Orçamentária, para 2002.

Art. 3º. A exclusão ou a inclusão de programas constantes desta Lei, serão propostos pelos Poderes Executivo e Legislativo, através de projeto de lei específico.

Parágrafo único. A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolvem recursos dos orçamentos do município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 04 de janeiro de 2002.

Luiz Paulo Vellozo Lucas
Prefeito Municipal

Ref. proc. 5841561/01
/ccmt